

dicionalidades e os requisitos de cargo.

§ 1º A lotação na atividade de Coordenação de Área (PCA) visa a complementação para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas/semanais, desde que o professor tenha, no mínimo, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devidamente atribuídas as turmas na unidade escolar.

§ 2º O Professor na atividade de Coordenador de Área (PCA) deverá ser lotado com carga horária igual ou inferior a 10 (dez) horas semanais.

§ 3º A unidade escolar poderá lotar 1 (um) professor para a atividade de Coordenador de Área (PCA), por área de conhecimento.

§ 4º As horas destinadas às atividades de Professor Coordenador de Área equivalentes a 10 (dez) horas, devem ser cumpridas presencialmente na unidade escolar, e será implantada gradativamente na rede.

#### CAPÍTULO XV

##### ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SUAS PRIORIDADES DE LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 48. A lotação dos profissionais do magistério no cargo professor, obedecerá, rigorosamente, a seguinte ordem de prioridades, observando-se as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar:

I – Regência de Classe na Matriz Curricular: Será priorizada a lotação dos professores em turmas correspondentes à matriz curricular oficial, de acordo com sua habilitação e carga horária, visando assegurar a plena oferta das disciplinas obrigatórias e o atendimento direto aos estudantes.

II – Regência de Classe em Atividades Extracurriculares: Após o atendimento das necessidades da matriz curricular, será considerada a lotação em turmas ou projetos de natureza extracurricular, vinculados ao planejamento pedagógico da unidade escolar e devidamente autorizados pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

III – Atividades de Coordenador de Área: Em seguida, serão lotados os professores para exercer as atividades de coordenação de área, com vistas ao acompanhamento pedagógico, à articulação entre docentes e ao fortalecimento das práticas de ensino e aprendizagem.

IV – Atividades de Apoio à Gestão Escolar: Por fim, será realizada a lotação de professores em atividades de apoio à gestão escolar, compreendendo ações de caráter administrativo, pedagógico ou institucional, conforme a necessidade da unidade e a designação da autoridade competente.

§ 1º. A lotação deverá sempre observar o princípio da economicidade, a compatibilidade da formação profissional e a manutenção da qualidade do ensino.

§ 2º. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela instância administrativa superior, mediante parecer técnico ou pedagógico.

§ 3º. A alteração de prioridade somente poderá ocorrer em casos de comprovada necessidade do serviço ou de interesse público.

#### CAPÍTULO XVI

##### DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PARA O NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, DE DADOS E PEDAGÓGICA

Art. 49. Os servidores do quadro magistério no exercício de atividades de Diretores Escolares, Vice-Diretores Escolares terão suas lotações na jornada de trabalho de 40 horas quando duplo vínculo deverá ser observado no CAPÍTULO XXI desta Instrução Normativa.

Art. 50. A lotação de Secretário Escolar nas unidades de ensino deverá observar a demanda das unidades escolares, contemplando para o exercício da função, preferencialmente:

I - Servidores da atividade auxiliar intermediária;

II - Servidores readaptados;

III - Professores bacharéis que atuavam em disciplinas específicas do extinto Curso Médio Normal e os licenciados em disciplinas extintas

Parágrafo Único: Nos casos em que o disposto no caput deste artigo não puder ser atendido, as situações de excepcionalidade deverão ser analisadas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e autorizadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Art. 51. A lotação do Especialista em Educação poderá ocorrer com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, ou com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo entre os turnos.

§ 1º. No caso dos Especialistas em Educação que possuam 2 (dois) vínculos funcionais, o servidor poderá manifestar interesse quanto à opção de jornada de trabalho a ser cumprida, respeitada a legislação vigente, sendo que, para a efetivação da lotação, será considerada a necessidade de demanda administrativa e a autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

§ 2º. Observada a necessidade do serviço, a fixação, em cada caso, da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo, é de competência do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 52. A lotação de Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DA LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 53. A lotação de Assistente de Gestão Governamental e Educacional ocorrerá na atividade de assistente administrativo nas unidades com carga horária de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 54. A lotação de servidores do cargo de assistente em educação especial dependerá da necessidade e demandas de acompanhamento especializado, apresentadas pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e validadas pela Diretoria de Planejamento, Seleção e Evidência (DIPSE).

Art. 55. A lotação de servidores do cargo de Auxiliar Operacional e Educacional por atribuição desenvolverá atividades nas Unidades da SEDUC com carga horária de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 56. Os servidores da atividade de apoio operacional que desenvolvem atividades de vigia terão sua jornada de trabalho, preferencialmente, em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; podendo, ainda, ocorrer a lotação em jornada de 30 horas, desenvolvendo em 6 horas diárias, semanalmente.

#### CAPÍTULO XIX

##### DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO MÓDULO DE GESTÃO DA DRE

Art. 57. Os servidores a serem lotados no módulo de gestão da DRE, deverão atender aos seguintes critérios.

I – Efetivos;

II – Disponibilidade de horário;

III – Ter anuência do Dirigente da DRE e da Diretoria de Gestão Educacional, condicionada ao perfil e alinhamento com o planejamento estratégico e as políticas educacionais da SEDUC-PA.

Art. 58. Os professores e os Especialistas em Educação devem ser lotados no módulo de gestão da DRE de acordo com o seguinte regramento:

I – Professor com um vínculo funcional – deverá ser lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Professor com dois vínculos funcionais:

a) Com dois vínculos de professor: em um vínculo o servidor deverá ser lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e no outro vínculo deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência.

b) Com um vínculo de professor e um vínculo de especialista em educação: no vínculo de professor deverá ser lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência independentemente do turno e no vínculo de especialista deverá ser lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

c) Com um vínculo de professor e um vínculo de analista de gestão governamental e política educacional: no vínculo de professor deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência e no vínculo de analista de gestão governamental e política educacional deverá ser lotado em carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

d) Professor readaptado definitivo: será lotado de acordo com a jornada em que está enquadrado, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

e) Especialista em Educação com um vínculo: Será lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais.

f) Especialista readaptado e Professor readaptado: Será lotado na jornada da readaptação.

g) Especialista em educação e professor readaptado: no vínculo de especialista será lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais e no vínculo de professor será lotado na jornada da readaptação.

h) Excepcionalmente o servidor com dois vínculos poderá ser lotado com um vínculo na DRE e outro na escola.

#### CAPÍTULO XX

##### DA REMOÇÃO

Art. 59. A remoção de servidores poderá ocorrer a pedido do interessado em calendário divulgado, anualmente, pela SEDUC ou por iniciativa desta Secretaria, a qualquer tempo.

I – A remoção a pedido do interessado será disciplinada por ato de chamamento anual.

II – A remoção ocorrerá, em regra, durante o período de recesso e/ou de férias escolares e, excepcionalmente, durante o período letivo, a critério do titular da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), observado o interesse público.

III – A lotação do servidor do Magistério Público do Estado do Pará em unidades escolares do mesmo município e de municípios diversos, cuja distância seja compatível com a preservação do cumprimento da jornada, não implica ato de remoção.

IV – Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o servidor do Magistério Público do Estado do Pará permanecerá vinculado ao município de lotação original, acrescido de lotação adicional provisória.

Parágrafo único. O processo de remoção é normatizado por edital específico publicado pela Secretaria de Estado de Educação, no mínimo dois meses antes do final do ano letivo.

#### CAPÍTULO XXI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ACÚMULO DE CARGO

Art. 60. A lotação dos profissionais que acumulam cargos públicos observará, obrigatoriamente, a inexistência de sobreposição de jornadas e a compatibilidade de horários, conforme o art. 37, XVI, da Constituição Federal e legislação estadual aplicável.

§ 1º. No caso de um vínculo com a SEDUC e outro em órgão ou entidade de outra unidade da Federação, a lotação será condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante apresentação do quadro de horários de ambos os vínculos, assegurando-se o cumprimento integral das cargas horárias.

§ 2º. No caso de dois vínculos com a SEDUC, a lotação somente poderá ocorrer quando houver ausência absoluta de sobreposição de jornada entre os vínculos, observadas as regras específicas quando:

I – ambos os vínculos forem de professor, cada jornada deverá possuir regência própria, com turnos diferenciados e carga horária regular;

II – um vínculo for de professor e outro no cargo de analista de gestão ou especialista em educação, deverão ser respeitadas as cargas horárias próprias de cada cargo, sem prejuízo ao atendimento das atividades essenciais.

§ 3º. No caso de um vínculo na SEDUC e outro vínculo em órgão diverso, mas com cessão para a própria SEDUC, igualmente deverá ser comprovada a inexistência de sobreposição de horários, assegurando-se o efetivo exercício em ambos os vínculos e a distinção das respectivas jornadas.

§ 4º. O servidor com dois vínculos deverá apresentar, no ato da lotação, Declaração de Acúmulo de Cargos, acompanhada dos respectivos quadros de horários, permanecendo a lotação condicionada à validação pela unidade escolar e pela Diretoria Regional de Ensino.

§ 5º. O servidor que, após a lotação, vier a assumir novo vínculo público, alterar a jornada em vínculo já existente ou modificar seu horário de trabalho, deverá comunicar obrigatoriamente à unidade escolar e à DRE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando os novos quadros de horários para revalidação da compatibilidade.